REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 535/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) as ampliações das funções do Estado, a complexidade e a falta de estrutura para se cumprir com eficácia suas atribuições fizeram com que o próprio Estado estabelecesse novas formas e meios de prestação eficiente de seus serviços e cumprimento de suas atribuições;

b) os convênios administrativos, entendidos como acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, associações civis e fundações de direito privado, objetivam a realização dos objetivos de interesse comum dos partícipes; e mesmo sendo firmados pelos mais diversos entes públicos, nada obsta que se realizem esses ajustes entre entidades públicas e particulares, visando à realização de objetivos comuns;

c) o convênio tem sido um instrumento amplamente utilizado pelo Poder Público quando se liga a outros entes, públicos ou privados, em regime de colaboração, almejando objetivos comuns, ainda que cada partícipe possua obrigações distintas de acordo com suas possibilidades, segundo partilha definida no instrumento convenial;

d) existe, assim, no convênio, efetiva cooperação entre os partícipes, o que não caracteriza cumutatividade típica dos contratos, quando o interesse dos contratantes se revela contraposto, ou seja, cada parte tem objetivos e finalidades distintos;

e) o Município tem alternativa para não celebrar parceria público-privada, que é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, e a concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolve adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

f) a concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens; mas não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987/ 95, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

g) o Governo Federal, através do programa Praça da Juventude, orçou a obra em aproximadamente R$ 1,7 milhão, sendo que o investimento total no projeto é superior a R$ 262 milhões, podendo ser realizado tanto por convênio como por PPP (Parceria Público-Privada);

h) o projeto Praça da Juventude foi criado com o objetivo de levar um equipamento esportivo público e qualificado para a população, de modo que pudesse, ao mesmo tempo, tornar-se ponto de encontro e referência para a juventude; portanto, mais do que um espaço físico para a prática de esportes, a Praça da Juventude é uma área de

convivência comunitária, onde são realizadas também atividades culturais, de inclusão digital e de lazer para a população de todas as faixas etárias;
i) a Praça da Juventude é um projeto destinado a comunidades situadas em espaços urbanos com reduzido ou nenhum acesso a equipamentos públicos de esporte e de lazer, aliando saúde, bem estar e qualidade de vida a atividades socioeducativas diversificadas, que, além de democratizarem o acesso ao esporte e ao lazer, incentivam a inclusão digital e a produção cultural e científica, constituindo-se em um espaço de convivência comunitária;
j) com uma área de no mínimo sete mil m², um grande complexo poliesportivo em funcionamento pleno oferecerá a garantia de direitos e deveres para o exercício da cidadania;
l) concebido pelo Ministério do Esporte e implementado por governos estaduais e municipais, o projeto Praça da Juventude conta ainda com a parceria do Ministério da Justiça, por intermédio do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci);
m) esse projeto abre o placar para uma nova fase na concepção da infraestrutura esportiva, porque, desde a sua criação, o Ministério do Esporte vem consolidando e ampliando sua atuação como principal agente de planejamento, formulação e implantação de políticas públicas para o setor no país;
n) em 2010, o Ministério recebeu mais de 500 pedidos de estados e municípios;
o) as Praças da Juventude estão distribuídas nas cinco regiões do país, com maior concentração nas regiões Nordeste (47,82%) e Sudeste (24,45%), através de projetos presentes em 158 municípios de 25 estados e no Distrito Federal, sendo que das 184 praças contratadas, 26 têm recursos oriundos do Pronasci,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que celebre convênios, mediante cadastro no Sistema de Convênios (Siconv), com o Governo Federal, através do Ministério do Esporte, para construção de Praças da Juventude, no Município de Salvador, em vários bairros.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires